



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 do proc. nº 8.23 de 1972
 Luiz Jesus Barris
 Aux. de Escritório

PROJETO DE LEI Nº 40 /72

LIDO HOJE.
 A Com. de Justiça e Redação e de Transportes, Trânsito e Comunicações
 22 MAR 1972
 Presidente

22 MAR 1972

PLEN 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PREJUDICADO
 11 OUT 1972
 Presidente

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 7.329 de 11-7-69 passa a ter a seguinte redação:

" Para os veículos pertencentes a motoristas profissionais autônomos, ou seus sucessores, somente será exigido o disposto na letra "a" do "caput" deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 1974. "

Artigo 2º - O artigo 34, da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

" Os veículos de aluguel à taxímetro destinados ao transporte individual de passageiros, do tipo convencional, de quatro (4) portas, poderão executar serviços de lotação, com prévia autorização da Prefeitura, que designará os pontos iniciais e terminais para êsse fim."

Artigo 3º - O artigo 5º, ficará assim redigido:

" Os permissionários deverão substituir seus veículos a partir:

- a - De 1º de janeiro de 1974, quando de fabricação anterior a 1960;
- b - De 1º de janeiro de 1975, quando de fabricação anterior a 1963;
- c - De 1º de janeiro de 1976, quando de fabricação anterior a 1967;
- d - De 1º de janeiro de 1977, sempre que tiverem mais de cinco (5) anos de fabricação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

22 MAR 1972 00028

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 D.P. + NUNCI-

DATA PROJEÇÃO

23 MAR 72 01216

823/2 2 3



folha n.º 2	da proc.
n.º 823	de 1972
<i>Teves</i>	
TEVE	E JESUS
AUX. de E. (1166)	

Câmara Municipal de São Paulo

-continuação-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 22 de março de 1972.

Oliveira Laet
VEREADOR OLIVEIRA LAET

*em São Paulo
após muito*

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7329, de 11-7-69, em seu artigo 14, § 1º, determina a uniformização de cores, para todos os taxis, de propriedade de motoristas autônomos, a partir de 1º de janeiro de 1973.

A maioria dos pequenos motoristas, possuidores de um único veículo, não terão condições econômicas para satisfazer o exigido em Lei, motivo pelo qual, propõe-se à prorrogação daquele prazo.

Os mesmos motivos nos levam a propôr a prorrogação dos prazos fixados pelo artigo 58 da mesma Lei.

Quanto à alteração proposta ao artigo 34, se nos afigura justa, principalmente na atualidade, quando os onibus não podem adentrar ao centro da cidade, e, motoristas particulares vêm oferecendo à população, um serviço de lotação, nem sempre à altura, e sem sofrer quaisquer restrições dadas às notórias dificuldades para uma eficiente fiscalização.

Justo, pois, que se conceda aos motoristas profissionais aquela autorização, com ampla fiscalização, por parte da Prefeitura.



Câmara Municipal de São Paulo

Diário n.º	8	de	prov.
n.º	823	de	1972
TERESA DE JESUS BASTOS Aux. de Leg.			

Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

.....

VI - DO VEÍCULO

Artigo 14 - Os veículos de propriedade de empresas de verão, ainda, apresentar característica especial de identificação, aprovadas previamente pela Prefeitura, a saber:

- a - pintura padronizada, de cor uniforme;
- b - siglas e símbolos;
- c - inscrição do número de ordem dentro da

frota.

Parágrafo 1º - Para os veículos pertencentes a motoristas autônomos ou sucessores, somente será exigido o requisito da letra "a" deste artigo.

.....

.....

IX - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR LOTAÇÃO

Artigo 34 - Os veículos de aluguel à taxímetro destinados ao transporte individual de passageiros somente poderão executar serviço de lotação, excepcionalmente e com prévia autorização da Prefeitura, ouvida, se necessário, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

.....

.....

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Os permissionários deverão substituir seus veículos a partir:

- a- de 1º/1/72, quando de fabricação anterior a 1960;
- b- de 1º/1/73, quando de fabricação anterior a 1963;
- c- de 1º/1/74, quando de fabricação anterior a 1967;
- d- de 1º/1/75, sempre que tiverem mais de 5 (cinco)

anos de fabricação.

.....

.....